

Lei n.º 31/69

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta: —

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir para a municipalidade, 1 (um) tonel. e 1 (uma) pá carregadeira.

P. Único — Para os efeitos deste artigo, poderá o Sr. Prefeito Municipal, entre os entendimentos com firmas fornecedoras, contratar a compra, contratar financiamentos e

estipular as condições que mais convenham aos interesses do município.

Art. 2.º - Para a execução desta Lei poderá o Executivo lançar mãos dos recursos disponíveis, obtendo créditos especiais ou suplementares, podendo ainda, empregar cotas-Partes do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), I.C.M. (Imposto sobre circulação de mercadorias) e F.R.N. (Fundo Rodoviário Nacional) - imposto único sobre Combustíveis e Lubrificantes).

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 15 setembro de 1969.
Ass - Euwanel Hotel dos Santos - Presidente em exercício.